



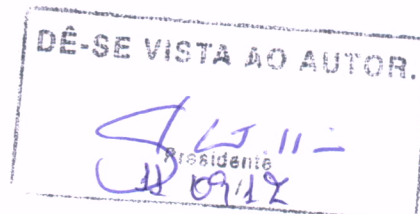
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Ofício GS nº 5034/2017
SISRAD nº 140.372/2017

Senhor Presidente,



Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o recebimento do Ofício PR/DL nº 280/2017, encaminhando cópia do Requerimento à Presidência nº 154, solicitando informações sobre o não atendimento no Hospital Regional de Jundiaí, dos usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Servimo-nos do presente para informar que a solicitação foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde que se manifestou através do Despacho CGCSS nº 343/2017, cuja cópia segue anexa.

Esperando ter prestado os esclarecimentos pertinentes ao assunto, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Despacho CGCSS nº 343/2017.

SISRAD nº: 140372/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Requerimento à Presidência nº 154.

Unidade em referência: Hospital Regional de Jundiaí.

Trata o presente procedimento administrativo do Requerimento à Presidência nº 154, de autoria do Vereador Antonio Calos Albino, integrante a Câmara dos Vereadores de Jundiaí, que, ressaltando o disposto na cláusula segunda do contrato de gestão celebrado com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, solicita “seja esclarecida a motivação do descumprimento, no Hospital Regional de Jundiaí, da referida cláusula contratual que determina atendimento público dos usuários do Instituto de Assistência Médicas do Servidor Público Estadual (IAMSPE)”.

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde esclarece que o Hospital Regional de Jundiaí é uma unidade assistencial estadual integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o atendimento realizado na unidade hospitalar destinado a toda a população, nos estritos termos do preconizado pelos princípios do SUS, dentre os quais destacamos o preceito da universalidade entendido como a garantia de atenção à saúde a todo e qualquer cidadão, consoante disposição constitucional¹ e o preceito da equidade que almeja diminuir desigualdades, garantindo às pessoas, em igualdade de condições, acesso às ações e serviços dos diferentes níveis de complexidade.

O gerenciamento do Hospital Regional de Jundiaí está incumbido à organização social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês em virtude do contrato e gestão celebrado em 11 de junho de 2014, sendo fixado na cláusula segunda do instrumento:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº. 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

¹ Artigo 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado”.



Secretaria de Estado da Saúde

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;


Note-se que a unidade hospitalar se destina exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS e do IAMSPE, desta forma, asseveramos que os pacientes vinculados ao IAMSPE estão recebendo atendimento assistencial no Hospital Regional de Jundiaí, notadamente porque inseridos no grupo usuários SUS.

Afastado o suposto descumprimento da cláusula contratual, eis que os pacientes IAMSPE possuem atendimento público ofertado pelo Hospital Regional de Jundiaí.


Por outro oportuno asseveramos que a unidade está impedida da prática que se convencionou chamar “dupla porta”, entendida como o atendimento nos hospitais públicos de pessoas que possuem planos ou seguro-saúde sendo estes responsáveis pelo pagamento dos serviços realizados na unidade pública, isto porque, os serviços de saúde disponibilizados pelo Hospital Regional de Jundiaí são de acesso universal e igualitário, não podendo incidir qualquer tipo de discriminação ao paciente.

Convém apontar que a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 2ª, estabelece serem gratuitos os serviços públicos de saúde, definindo ainda o acesso universal e igualitário, desta forma, inadmissível a existência de serviços preferenciais para determinadas pessoas ou grupo de pessoas.

Com as informações, ressaltando o atendimento público (SUS) ofertado pelo Hospital Regional de Jundiaí aos usuários do IAMSPE, submeto o presente expediente a Sra. Coordenadora de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.


Sandra Checcucci de Bastos Ferreira
Diretor Técnico II
CGCSS

Ciente e de acordo.


Eliana Radesca Alvarés Pereira de Carvalho
Coordenador de Saúde
CGCSS